

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

LACTALIS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0016-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCUS DE ALMEIDA;

E

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR BALLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio, com abrangência territorial em Concórdia/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio/2017, o piso salarial de admissão será de R\$ 1.146,50 (um mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes, e o piso de efetivação (após 90 dias de admissão) será de R\$ 1.201,62 (um mil e duzentos e um reais e sessenta e dois centavos) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão reajustados em 1º de maio de 2017, no percentual de 3,0% (três por cento), e em 1º novembro de 2017, no percentual de 1,0% (um por cento), utilizando-se como base os salários vigentes em 30 de abril de 2017, reajuste este que zera a inflação do período, compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de Abril de 2017.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos após Maio de 2016 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de Maio de 2016.

Parágrafo Segundo

Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido funcionário para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

A empresa abrangida poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a contribuições à Associações Recreativas, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, empréstimos consignados conforme legislação específica (Lei nº 10.820/03), mensalidade sindical, descontos sindicais aprovados em assembleia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por escrito, por estes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência deste Acordo serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 04 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Implemento da idade;
- c) Promoção por antiguidade e merecimento;
- d) Transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único

A empresa comunicará, por escrito, ao SINTRIAL, as antecipações salariais espontaneamente concedidas, sob pena de não poderem realizar a posterior compensação.



CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº7855, de 24/10/89 que alterou o Art. 459 da CLT, implicará no pagamento da multa de 0,2 (zero virgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação prevista em lei, independentemente do prévio requerimento.

Parágrafo Único

Recusa: Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo dos seguintes adicionais:

- a) De segunda-feira à Sábado, 65% (Sessenta e cinco por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (Cento e vinte por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

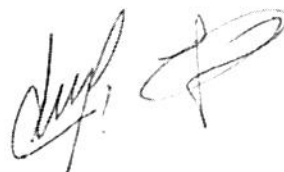
A EMPRESA pagará, a partir de 1º de Maio de 2017, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de 3,0% (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) a partir do mês de maio de 2017, e R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a partir do mês de novembro de 2017, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro:

O adicional de tempo de serviço, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo:

O limite máximo de concessões do adicional será de 4 (quatro) quinquênios, ou seja, de 12% (doze por cento), do salário base do empregado até o limite de R\$ 1.802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) a partir de Maio de 2017, e R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a partir do mês de novembro de 2017, com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;



Parágrafo Terceiro:

Não será devido o adicional previsto no caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

Parágrafo Quarto:

O adicional por tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) a partir de Maio de 2017, e R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a partir do mês de novembro de 2017, sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.802,50 (um mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) a partir de Maio de 2017, e R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) a partir do mês de novembro de 2017, ou seja, o adicional de tempo de serviço para todos os efeitos fica limitado a R\$ 216,30 (duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), a partir do mês de Maio/17 e R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) a partir de Novembro/17, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Sexto:

O adicional de tempo de serviço, previsto no caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo Sétimo:

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno será de acrescida do adicional de 42,85% (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da C.L.T., porém já considerado neste a redução da hora noturna, passando esta a ser de 60 minutos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASE DE CALCULO INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) no mês de maio/17 e ficará determinado a partir desta data com base no salário mínimo do governo. Fica ressalvada a eventual alteração definida por lei, na base de cálculo do adicional de insalubridade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa concederá aos seus empregados ativos:
a) A partir do mês de maio/2017: créditos no cartão alimentação no valor total mensal de R\$ 165,33 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), aos empregados atingidos pelo Acordo Coletivo, sendo R\$ 155,33 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) parte da empresa e R\$ 10,00 (dez reais)

parte do empregado;

- b) O valor do crédito será distribuído para todos os empregados ativos no dia 15 de cada mês e creditado até o dia 05 do mês seguinte. Para os admitidos no mês, (ainda não possuem cartão), o valor correspondente será creditado até o dia 30 do referido mês;
- c) Os tickets-alimentação serão fornecidos por meio do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador sendo que a contribuição do empregado ativo se dará através de desconto na folha de pagamento;
- d) Nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus aos ticket os empregados ativos na data de apuração do crédito e os empregados afastados pela previdência social, por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias após o início do afastamento. No retorno do afastamento o empregado deverá ter no mínimo 30 dias de efetivo trabalho para receber novamente o crédito no mês subsequente.
- e) Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto no caput desta cláusula, em conta corrente indicada pela Empresa e comprovar o pagamento na área Recursos Humanos local.
- f) Fica mantido o direito à integralidade do benefício, ou seja, durante todo o período da licença maternidade e para aqueles em exercício do mandato sindical.
- g) Por liberalidade, a Empresa estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.
- h) O referido vale compra terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado nos termos da legislação vigente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizando o desconto salarial respectivo até o limite de 3% (três por cento) do salário base de cada trabalhador, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

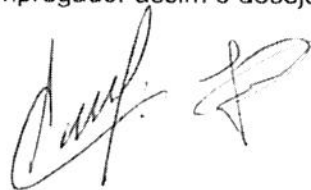
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o motivo e o dispositivo legal do qual incidiu.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.



Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto.
- b) Aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, seja ela proporcional ou integral, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que comunique formalmente por escrito a empresa, anexando cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados dos setores administrativos, laboratórios e manutenção, haverá prorrogação das jornadas normais diárias de segundas a sextas-feiras, até o limite de 44 horas semanais, visando a extinguir o labor dos sábados, de modo que o módulo hebdomadário a ser cumprido em tais setores será o seguinte:

- Das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 de segundas a quintas-feiras e,
- Das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 nas sextas-feiras.

Parágrafo Único

Havendo necessidade imperiosa de serviços, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho além de 44 horas semanais, devendo respeitar o limite máximo diário e pagar o labor excedente com os acréscimos convencionais.



Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

Parágrafo Primeiro

Os mesmos tratamentos recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

Parágrafo Segundo

A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTU

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

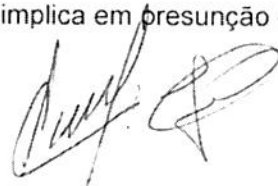
A EMPRESA poderá, em determinadas áreas e/ou setores, implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção do registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência-normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Para o devido controle de que trata o "caput" da presente cláusula, a EMPRESA manterá, à disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado, de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou ainda trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

Parágrafo Segundo

O registro automático, conforme estabelece o "caput" desta cláusula, implica em presunção de cumprimento



integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no "caput" e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto

A EMPRESA propiciará aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a EMPRESA fica dispensada da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

Parágrafo Quinto

De nenhuma forma o sistema alternativo de registro de jornada, ora implantado, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro do ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

Parágrafo Sexto

Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

Parágrafo Sétimo

EMPRESA e SINDICATO reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da EMPRESA como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o SINDICATO ou pessoa ao seu rogo poderá solicitar informações à EMPRESA ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

Parágrafo Oitavo

Considerando o número de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, ficará ainda a EMPRESA, alternativamente ao previsto na presente cláusula, dispensada da impressão diária do demonstrativo de marcação, podendo, para tanto, facultar o acesso aos registros eletrônicos, através de terminais de autoatendimento, bem como disponibilizar uma única impressão do cartão ponto do mês anterior, através deste sistema de auto-atendimento ou similar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

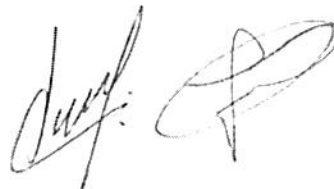
As horas extras serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação de Contrato de Trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze meses (1/12), por mês completo na empresa, exceto nos casos de justa causa.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando a empresa exigir o uso de uniforme, a mesma fica obrigada a fornecê-lo, bem como os serviços de lavanderia do mesmo, sem qualquer custo adicional para seus empregados.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa desenvolverá esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamento e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível adotar as seguintes providências:

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 15 (quinze) dias ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES
Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.


MARCUS DE ALMEIDA
Procurador
LACTALIS DO BRASIL LTDA.


JAIR BALLER
Presidente
SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO